



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 948/2001

**"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO
PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (I.P.T.Ü) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sebastião Moreira da Silva, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT aprovou, e sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - Lei Complementar nº001/98 - passará a adotar os seguintes incentivos:

- a) 30% (trinta por cento) de desconto do valor do IPTU/2001, para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, até a data de 31 de maio de 2001.
- b) 20% (vinte por cento) de desconto do valor do IPTU/2001, para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado.

Parágrafo Único. O pagamento parcelado a que se refere à letra "b" poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, sempre no exercício administrativo, ficando



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

necessariamente estabelecido que a primeira parcela vincenda deverá ser quitada à vista e quando da efetivação do parcelamento.

Art. 2º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTÜ), havidos para com a Fazenda Pública Municipal, anteriores ao exercício de 2001, gozarão do mesmo incentivo de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o lançamento da campanha do incentivo de que trata esta lei, bem como a prorrogá-lo, por Decreto Executivo.

Art. 4º - Ficam isentos de pagamento do referido Imposto, as pessoas acima de 70 anos, e os portadores de cuidados especiais.

Art 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2.001.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal